

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS: Nº TP 2/2021-06-PMI**

Processo Licitatório nº 2/2021-TP-06 - PMI, referente à Modalidade Tomada de Preços, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES EM CONCRETO ARMADO E UMA PONTE MISTA (Concreto e Madeira) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, De acordo especificações técnicas, planilhas de quantidades e demais anexo deste Edital.

**PARECER FINAL**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 2/2021-TP-06 - PMI, referente à Modalidade Tomada de Preços, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES EM CONCRETO ARMADO E UMA PONTE MISTA (Concreto e Madeira) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, De acordo especificações técnicas, planilhas de quantidades e demais anexo deste Edital, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:**

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

**Art. 38.** “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme o art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas”.

Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que, houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e

receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal, e estão nos autos:

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações, foram devidamente autuados e protocolados, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. O setor contábil informou a existência de Dotação Orçamentaria para o exercício de 2021;
3. O senhor Prefeito autorizou abertura do processo administrativo de licitação;
4. Constatam os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
5. O presidente da Comissão de Licitação autuou o processo;
6. Este processo é composto de 02 (dois volumes).
7. Consta a Portaria nº 298/2021 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.
8. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
9. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
10. Edital está composto de cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica.

### **III – DA PUBLICAÇÃO**

Foi publicado o aviso de Processo Licitatório nº 2/2021-TP-06 - PMI, referente à Modalidade Tomada de Preços, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES EM CONCRETO ARMADO E UMA PONTE MISTA (Concreto e Madeira) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, De acordo especificações técnicas, planilhas de quantidades e demais anexo deste Edital, e com relação aos prazos que se referem à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foram devidamente cumpridas, Diário Oficial do Estado do Pará nº 34761, protocolo: 726475, jornal Amazônia, Diário Oficial da União, nº 211, pág. 263.

### **IV - DOS FATOS**

Apenas o Representante da Empresa CONSTRUTORA ANDORINHA EIRELI, CNPJ: 01.612.945/0001-27, compareceu ao referido certame, dando início os trabalhos da comissão no credenciamento, passando para a abertura do envelope de habilitação. Atendido todas as exigências do Edital a empresa foi devidamente HABILITADA, passando para a segunda fase de análise da proposta, que após a comissão verificar encaminhou para Parecer Técnico, no qual optaram pela regularidade da mesma; Observadas as planilhas orçamentárias, cronograma, composições de custos e valor final, devolvendo o processo para os trâmites legais pertinentes.

### **V – DO VENCEDOR**

- 1 - CONSTRUTORA ANDORINHA EIRELI, CNPJ: 01.612.945/0001-27.



VALOR R\$ 2.223.908,87 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

## VI - CONCLUSÃO

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 06 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**